



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0002999-83.2024.6.27.8000

4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

INTERESSADOS : COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ASSUNTO : Reajuste do Contrato nº 99/2024.

Decisão nº 10161 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de pedido de reajuste de preços formulado pela empresa **4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, contratada por este Tribunal por meio do **Contrato nº 99/2024** (doc. nº 2256522), cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tendo a contratada, mediante o Ofício nº 22/2025 (doc. nº 2624457), solicitado a concessão de reajuste anual com base na aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período de março/2024 a fevereiro/2025, no percentual de 6,96%, com efeitos financeiros a partir de março de 2025.

A Comissão de Gestão de Contratos de TIC - COGECON confirmou o índice pleiteado, mas divergiu quanto ao marco inicial, sugerindo a aplicação apenas a partir do aniversário da assinatura do contrato (agosto) (doc. nº 2630164).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG retificou o entendimento da unidade técnica, fundamentando que, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o reajuste vincula-se à data do orçamento estimado (março/2024) e não à assinatura do contrato, opinando pelo deferimento dos efeitos financeiros retroativos a março de 2025 e pelo pagamento das diferenças apuradas (doc. nº 2630600).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO confirmou a disponibilidade de recursos para suportar a despesa (doc. nº 2624503).

A Assessoria Jurídica - ASJUR concluiu que a Cláusula Quarta do contrato e os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 asseguram o reajuste após 12 meses da data do orçamento estimado. Opina, portanto, pela legalidade do reajuste de 6,96% com efeitos a partir de março de 2025, bem como pelo pagamento das diferenças retroativas (doc. nº 2643627).

É o relatório. **Decido.**

O contrato em questão é regido pela Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece, em seus arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, que a contagem do interregno de um ano para o reajuste deve ter como marco inicial a data do orçamento estimado, visando preservar a equação econômico-financeira desde a origem da proposta.

Considerando que o orçamento estimado data de março de 2024, o direito ao reajuste consolidou-se em março de 2025. A aplicação do índice ICTI (6,96%), previsto na Cláusula Quarta, reflete a variação de custos do setor e é adequada ao caso.

Ademais, negar a retroatividade a março de 2025 implicaria enriquecimento sem causa da Administração, uma vez que a contratada suportou a inflação do período sem a devida contraprestação atualizada.

Ante o exposto, acolhendo os fundamentos lançados no Parecer Jurídico nº 2693/2025, **autorizo** o reajuste do Contrato nº 99/2024, firmado com a empresa **4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, no percentual de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), correspondente à variação do índice ICTI (março/2024 a fevereiro/2025); **fixo** o marco inicial dos efeitos financeiros em **março de 2025**, com fundamento na Cláusula Quarta do contrato, nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 e **autorizo o pagamento** das diferenças retroativas referentes ao

período de março a julho de 2025.

Providencie-se o Termo de Apostilamento.

À Secretaria de Administração e Finanças – SAF para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2025, às 19:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2647694** e o código CRC **97300C77**.

0002999-83.2024.6.27.8000 2647694v19

